



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 004/2019-GAB/PMC

Curuçá-PA, 25 de janeiro de 2019.

Ao Senhor.

**Alessandro Miranda de Macedo Martins**  
Secretário Municipal de Administração

**Assunto:** Serviço de Assessoria e Consultoria na área da Segurança Pública

O Prefeito Municipal de Curuçá vem através de este **AUTORIZAR** a **abertura de processo administrativo** para a contratação de serviço de assessoria e consultoria na área da Segurança Pública, conforme serviço descrito abaixo:

**Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializado de Consultoria e Assessoria na área da Segurança Pública, no âmbito das responsabilidades do município, no que tange o planejamento e execução de ações preventivas e repressivas integradas ou não, vislumbrando colaborar na prevenção a violência e combate a criminalidade; Colaborar do planejamento e execução dos grandes eventos municipais, vislumbrando garantir a segurança dos participantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública do município de Curuçá/PA, pelo período de 12 (doze) meses.**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supracitado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Vale ressaltar que o contratado apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXEGÍVEL o Processo Licitatório.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de consultoria e assessoria junto à área de Segurança Pública no município de Curuçá/PA.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

O art. 25, § 1º conceitua a notória especialização:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pelo contratado conforme se verifica as qualificações apresentadas pelo mesmo, com a experiente atuação na área da Segurança Pública, principalmente por ter sido Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, o qual o município de Curuçá/PA está englobado.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha recaiu no **Sr. ELDER RIBEIRO DA SILVA, CPF nº. 373.795.422-49, RG nº. 16226 PM/PA**, em consequência da notória especialização no desempenho de suas atividades junto ao 5º BPM, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito do município de Curuçá/PA, assim como: **I – É do ramo pertinente; II – Detém toda documentação exigida para sua habilitação e III – Apresentou a conjunção de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço a ser contratado e a confiança.**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

A escolha da proposta foi decorrente de uma prévia avaliação dos serviços prestados, pois foi verificado junto a outros municípios, que o valor



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
GABINETE DO PREFEITO

mensal pago pela prestação dos serviços encontra-se compatível com o praticado para consultoria e assessoria na área da segurança pública.

O valor mensal será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e terá vigência de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado dentro dos parâmetros legais.

Desta feita, **AUTORIZO** Vossa Senhoria a encaminhar ao Secretário de Finanças para verificar a existência de dotação orçamentária e posteriormente encaminhar ao Departamento de Licitações e Contratos para que se execute o processo de inexigibilidade para a contratação supra nos moldes previstos no inciso II do art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, conforme **proposta de preço** e **documentação** do contratado supramencionada em anexo.

  
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA  
Prefeito Municipal